

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 1º DE FEVEREIRO
DE 2017.**

Altera a redação da Lei 1.450/2013.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.450/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A contratação de profissionais por meio desta Lei visa exclusivamente suprir a falta de docentes e servidores de carreira nos casos de licenças e vacância de cargos públicos.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.450/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São criadas os seguintes cargos e números de vagas:

I - até 55 vagas para docentes;

II - até 15 vagas para educadores infantis;

III - até 05 vagas para auxiliares administrativos;

IV - até 20 vagas para serviços gerais;

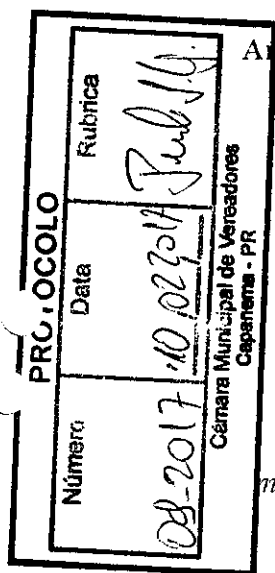
V - até 02 vagas para profissionais de Educação Física e treinadores de modalidades esportivas;

§ 1º O prazo dos contratos de trabalho dos profissionais contratados por esta Lei será de no máximo um ano, prorrogáveis até dois anos.

§ 2º Os prazos dos contratos de trabalho serão definidos conforme a necessidade da administração, não havendo obrigatoriedade de um prazo mínimo.

§ 3º Havendo necessidade da Administração, em razão de eventuais licenças ou afastamentos, poderá ser determinada a realização de serviços extraordinários pelos profissionais contratados por meio desta Lei, respeitando a legislação em vigor.

§ 4º A convocação para realização de serviços extraordinários deverá respeitar a ordem de classificação do processo seletivo simplificado, dentre os profissionais já contratados.



Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.450/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A seleção do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação e obedecido os critérios de seleção previstos no respectivo edital.

§ 1º A validade do processo seletivo simplificado deverá ser de um ano, permitida a sua prorrogação por mais um ano.

§ 2º A contratação será feita pelo Regime Geral de Previdência Social, dentro das normas trabalhistas.

§ 3º O vencimento dos profissionais contratados mencionados nos incisos I e II do art. 3º será o piso salarial para o magistério.

§ 4º O vencimento dos profissionais contratados mencionados nos incisos III e IV do art. 3º será o salário mínimo previsto em legislação municipal para os respectivos cargos.

§ 5º O vencimento dos profissionais contratados mencionados no inciso V do art. 3º será de R\$ 1.342,50 (mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.450/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria, previstas junto a LOA do respectivo exercício financeiro, respeitada a lotação de cada profissional contratado.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

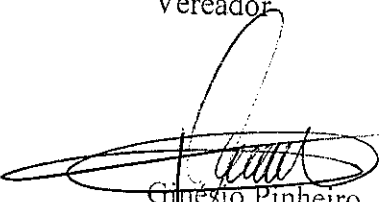
Em 10 de fevereiro de 2017.


Delmar Balzan
Vereador


Sérgio Ulrich
Vereador

*Aprovado em 1ª Discussão e votação
por unanimidade em 13/02/17
Ailton Marcelo Basto
Presidente*


Edson Wilmsen
Vereador


Ginezio Pinheiro
Vereador

*Aprovado em 2ª Discussão e votação
por unanimidade em 14/02/17
Ailton Marcelo Basto
Presidente*

Exposição de motivos do Substitutivo do Projeto de Lei nº 01/2017

Nobres colegas Edis,

A presente emenda substitutiva se faz necessária em razão das tratativas do Poder Executivo junto à Presidência do Poder Legislativo em relação ao número de profissionais a serem contratados por meio de processo seletivo simplificado.

Assim, pelas informações obtidas, o Poder Executivo concordou em reduzir o número de cargos de docentes e de profissionais de educação física, conforme o número de cargos previstos na emenda substitutiva.

São necessárias 55 vagas para docentes em razão da ampliação da oferta de ensino integral no Município, cuja previsão para contratação é de cerca de 46 docentes no total, conforme explanação da Secretária Municipal de Educação.

Há por determinação do Ministério Público, ainda na gestão anterior, a necessidade de docentes na Casa Lar, cujo número mínimo é de 4 professores, o que será mantido até a realização de concurso público.

Assim, haveria uma margem de pelo menos 5 docentes para eventuais substituições por licenças que ocorrerem durante o ano.

As vagas para os demais profissionais previstas no projeto de lei são necessárias para suprir a demanda existente no Município, até a realização de concurso público.

As demais alterações no projeto de lei são necessárias para deixar claro os prazos de contratação, abrindo a possibilidade para o Município contratar os profissionais por um período menor do que um ano, reduzindo possíveis multas de rescisão dos contratos, caso seja realizado concurso público.

Com relação ao impacto financeiro do projeto de lei, apontamos um pequeno acréscimo de profissionais em comparação à gestão anterior, que em números acarretará em um aumento de cerca de R\$ 15.000,00 mensais na folha de pagamento do Poder Executivo.

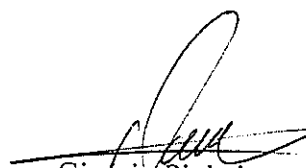
Por fim, justifica-se a apresentação da presente emenda substitutiva pelos Vereadores em razão da viagem do Prefeito Municipal à Brasília. Logo, já que a presente emenda substitutiva não acarreta nenhum aumento de despesa, pelo contrário, reduz o número de cargos previstos na redação original do projeto de lei, solicitamos a sua aprovação na íntegra, em regime de urgência, conforme convocação do Poder Executivo Municipal, visto que as aulas se iniciam no dia 15 de fevereiro e os alunos não podem ficar sem professores.

Em 10 de fevereiro de 2017.


Delmar Balzan
Vereador

Sérgio Ulrich
Vereador


Edson Wilmsen
Vereador


Ginesio Pinheiro
Vereador